Câmara Municipal de São Vicente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA

A

LEI Nº 1.254

Artigo 1º - O prazo para pagamento das taxas de calçamento, guias, galerias e sarjetas poderá ser dilatado até o máximo - de 40 meses a juízo do Executivo, mediante aplicação- dos níveis de correção monetária.

§ - 1º - A correção monetária poderá ser dispensada quando tratar-se de única propriedade e fôr comprovada a condição de pobreza do contribuinte.

§ - 2º - A condição de pobreza do contribuinte será comprovada mediante atestado fornecido pelo Juiz de Direito da Comarca ou do Delegado de Polícia local.

§ - 3º - Além do atestado da Polícia, o Prefeito poderá exigir também atestado de entidades de amparo à pobreza e Serviço de Assistência Social do Município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 12 de maio de 1 966

JOSÉ CAMPOS
PRESIDENTE

PROCESSO Nº 205/65
PROJETO DE LEI Nº 107/65

Mod. C-5.000 - 10/64
Cfs